



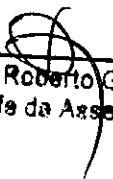
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

REC 16/2003

RECURSO Nº
(Do Senhor Deputado IZALCI – PFL)

REC 16/2003
30/09/03

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à ASSP.
Em 30/09/03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Contra decisão do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal que, conforme publicado na página 11 do DCL, edição de 23 de setembro de 2003, declarou prejudicado o Projeto de Lei nº 308, de 2003, que “*Dispõe sobre a utilização e funcionamento dos Centros de Convivência de Idosos – CCI implantados pelo Poder Executivo*”.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 176, § 2º do Regimento Interno, interponho **RECURSO** contra decisão do Presidente da Câmara Legislativa, que, com base no mesmo art. 176, houve por bem declarar a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 308, de 2003, que “*Dispõe sobre a utilização e funcionamento dos Centros de Convivência de Idosos – CCI implantados pelo Poder Executivo*”, conforme publicado na página 11 do DCL, edição de 23 de setembro de 2003.

A decisão do Presidente teve por objetivo atender ao reclamado no Requerimento nº 418/2003, de iniciativa do Deputado Chico Floresta, que solicitou a prejudicialidade acreditando que o Projeto de Lei nº 308/2003, de nossa autoria, trata de matéria semelhante à contida no Projeto de Lei nº 210/2003, elaborado pelo Parlamentar do PT.

001 16/10/95 14:36:46



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Depois das alegações que faremos a seguir restará comprovado que o nobre Presidente da Câmara Legislativa, Deputado Benício Tavares, agiu equivocadamente ao declarar a prejudicialidade supracitada.

Vamos aos fatos:

Encontra-se em vigor há 10 (dez) anos a Lei nº 589, de 04 de novembro de 1993, oriunda de projeto de lei de iniciativa dos dignos Deputados Jorge Cauhy e Rose Mary Miranda, a qual cria os Centros de Convivência e Assistência ao Idoso – CECAL, no âmbito do Distrito Federal.

Em março de 2003, o Deputado Chico Floresta protocolou o Projeto de Lei nº 210/2003, cuja leitura se deu no dia 13 do mês citado, que *“Dispõe sobre a destinação de áreas para a implantação de Centros de Convivência e Assistência ao Idoso – CECAL”*.

Ainda em abril de 2003, apresentamos o Projeto de Lei nº 308/2003, lido no dia 16 daquele mês, o qual *“Dispõe sobre a utilização e funcionamento dos Centros de Convivência de Idosos – CCI, implantados pelo Poder Executivo”*.

O Projeto de Lei nº 210/2003, do nobre Deputado Chico Floresta, além de ferir o art. 176 do Regimento Interno, por tratar-se de matéria disciplinada na Lei nº 589, de 04 de novembro de 1993, agride frontalmente a Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 2002, que assim prescreve:

“Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos em seu Ato das Disposições Transitórias:



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“Art. 56. Até a aprovação do Plano Diretor local do respectivo núcleo urbano não serão permitidos o aumento do potencial construtivo, a alteração de uso ou a desafetação.

Art. 57. Ficam suspensos, no quadriênio de 2003-2006, a desafetação de que trata o art. 51, §§ 1º e 2º, e o disposto no art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a desafetação prevista em Plano Diretor Local.

§ 2º A desafetação de que trata o parágrafo anterior será feita por lei específica de iniciativa do Governador do Distrito Federal, observado o disposto no art. 51, § 2º, desta Lei Orgânica”.

É sabido que destinação de área, em sua grande maioria, pressupõe desafetação de área pública, iniciativa vedada pelo dispositivo supracitado. Informamos, ainda, que a Lei Complementar nº 676, de 27 de dezembro de 2002, suprimiu o art. 78 da Lei Complementar nº 17/97 (PDOT), ficando, assim, proibida a mudança na destinação de áreas urbanas. Com o fim de sanar qualquer dúvida com relação ao alegado, reproduzimos, nesta oportunidade, os arts. 1º e 2º da LC nº 676/2002, *verbis*:

“Art. 1º Fica revogado o art. 78 da Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 2º Até a aprovação do Plano Diretor Local, não serão permitidos o aumento de potencial construtivo e a alteração de uso.”

A propositura do Deputado Chico Floresta é clara ao dispor sobre esse tema logo na sua ementa, na seguinte forma:

“Dispõe sobre a destinação de áreas para a implantação de Centros de Convivência e Assistência ao Idoso – CECAL.”



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Como visto, a matéria sequer possui o respaldo legal necessário à sua análise pela Câmara Legislativa, portanto deverá fatalmente ter a prejudicialidade declarada no curso de sua tramitação, mesmo porque, a destinação de área é matéria objeto de lei complementar e não de lei ordinária como propõe o Deputado Chico Floresta.

Com relação ao Projeto de Lei nº 308/2003, de nossa autoria, o mesmo tão-somente se limita a propor o estabelecimento de critérios para o funcionamento dos Centros de Convivência de Idosos, não trata da destinação de área, visto que os CCIs já se encontram implantados, só que muito deles têm tido o funcionamento desvirtuado, inclusive servindo de salão para a realização de bailes *fincks*, o que é inaceitável. A proposição visa assegurar exclusividade dos mencionados Centros para os idosos, de maneira a fazer valer os objetivos de sua concepção.

Diante de todo o exposto, podemos chegar a conclusão sobre o descabimento da declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 308/2003, feita pelo Presidente desta Casa, a qual, caso seja mantida, representará um prejuízo inadmissível para os idosos do Distrito Federal.

Dessarte, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Recurso, com o fim de se assegurar respeito aos direitos dos idosos do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 2.003



DEPUTADO IZALCI

Autor